

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 001/2015, de 03 de maio de 2015.

Cria a Editora CLAEC, órgão suplementar vinculado à Diretoria, aprova seu regimento interno e sua política editorial.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

1

CONSIDERANDO o Artigo 3º do Estatuto Social do CLAEC, que define como finalidade precípua desta instituição “o estudo e a análise de ações, projetos, programas e políticas, culturais, assistenciais, sociais, artísticos, acadêmicos, de pesquisa, ensino e de extensão, com vistas ao desenvolvimento cultural, assistencial, social, científico, educacional e tecnológico”;

CONSIDERANDO o seu Artigo 4º, incisos: VIII - Realizar editoração, distribuição, impressão e comercialização de livros, revistas e congêneres física ou digitalmente; XVII - Criar um conselho editorial com regulamentação própria em regimento interno; e

CONSIDERANDO o seu Artigo 6º, inciso: VII - Editora “CLAEC”.

Resolve:

Art. 1º. Criar a Editora CLAEC, órgão suplementar vinculado à Diretoria, com a missão de atender às necessidades editoriais, em impressos e eletrônicos, do CLAEC e de seus parceiros, aprovar o Regimento do Conselho Editorial e da Política Editorial do CLAEC.

Art. 2º. É objetivo da Editora CLAEC editar, publicar e divulgar a produção científica, artística e cultural do Instituto, por meio impressos e eletrônicos de caráter técnico, didático- científico e cultural, sob o formato de livros, revistas, coleções, séries ou fascículos, catálogos, CDs, DVDs e outros.

Art. 3º. A Editora CLAEC tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Editorial;

II – Coordenadoria;

III- Equipe Técnica.

Art. 4º. O Conselho Editorial órgão de caráter consultivo e deliberativo com a função de propor uma política editorial para o CLAEC e recomendar, tecnicamente, as publicações da Entidade, terá no máximo 15 (quinze) membros e seguirá a seguinte composição:

I – Presidente

II – Secretário

III – Membros

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Editorial, serão nomeados pelo Diretor-Presidente.

Art. 5º. A administração executiva da Editora CLAEC será exercida por uma coordenadoria composta por dois Editores-chefes, com as seguintes atribuições:

I – zelar pela missão e princípios da Editora CLAEC;

II – difundir a Política Editorial do Instituto;

III – executar a política editorial;

IV – buscar parcerias para patrocínio;

V – articular uma política de vendas dos produtos editoriais;

VI – planejar e promover lançamentos dos produtos editoriais;

VII – articular o relacionamento da editora com os segmentos e órgãos internos da Entidade;

VIII – articular o relacionamento externo da Editora;

IX – articular a política de coedição de obras científicas entre várias editoras e ou instituições científicas;

X – responsabilizar-se pela execução e acompanhamento dos processos de edição, publicação e veiculação dos livros e revistas recomendados pelo Conselho Editorial;

XI – apoiar processos licitatórios e acompanhar cronogramas dos processos de impressão, acabamento, divulgação, lançamento, distribuição, circulação e comercialização das obras recomendadas pelo Conselho Editorial e aprovadas pela Diretoria;

XII – emitir relatórios sobre o desempenho da editora;

XIII – elaborar catálogo editorial.

XIV – responsabilizar-se perante a Biblioteca Nacional (Agência Brasileira do ISBN), dos controles e registros oficiais e guarda de todo o acervo da Editora do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura, inclusive quanto ao ISSN nas publicações de periódicos.

Art. 6º. Para o desenvolvimento de suas atividades, a Editora CLAEC poderá contar, ainda, com o seguinte apoio:

I – uma Equipe Técnica constituída de profissionais e de estagiários;

Art. 7º. O regimento do Conselho Editorial e o Regulamento da Política Editorial segue anexo a esta, tornando-se parte integrante da mesma.

Art. 8º - A Editora CLAEC poderá ter sua estrutura organizada, modificada e extinta pela Diretoria do CLAEC, para atender às exigências do mercado, a capacidade de atendimento da mesma e a viabilidade institucional.

Art. 9º - Casos omissos ou divergências eventualmente existentes deverão ser dirimidos e resolvidos pela Diretoria do “CLAEC”.

Art. 10º - Ficam suspensas todas as disposições existentes contrárias a essa Resolução.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 03 de maio de 2015.

Bruno César Alves Marcelino

Diretor-Presidente